

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0001/24 – PG

ANEXO IV

MINUTA DO TERMO DE REGISTRO DE PREÇO

TERMO DE REGISTRO DE PREÇO

O **SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC / HOTEL SESC PORTO CERCADO**, localizado na Rodovia Poconé Porto Cercado, MT-370, Km 43, Distrito de Porto Cercado, em Poconé/MT, nos termos da Resolução do Conselho Nacional do Sesc n.º 1.570/2023, conforme julgamento do PREGÃO ELETRÔNICO n.º 0001/24-PG, para REGISTRO DE PREÇO, o Sr....., resolve firmar o presente Instrumento, objetivando registrar os preços dos produtos discriminados neste Instrumento, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Termo o registro de preços para fornecimento de produtos sustentáveis para reposição de estoque do almoxarifado central do Polo Socioambiental Sesc Pantanal, conforme os termos e condições do Pregão Eletrônico n.º 0001/24-PG, seus anexos e/ou adendos, e de acordo com os preços registrados neste Instrumento.

1.2 O presente Termo de Registro de Preço poderá ser objeto de adesão por todo serviço social autônomo com jurisdição em qualquer das bases territoriais correspondentes, desde que nas mesmas condições firmadas com o Polo Socioambiental Sesc pantanal, conforme estabelece a Cláusula Décima Sexta adiante.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1 O presente Termo de Registro de Preço terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos da Resolução Sesc n.º 1.570/2023, mediante manifestação das Partes, desde que a pesquisa de mercado demonstre que o preço registrado se mantém vantajoso a cada prorrogação.

2.1.1 Prorrogado o presente Termo de Registro de Preço, ficam restabelecidos os termos e as condições iniciais, inclusive os quantitativos.

2.2. Durante o prazo de vigência deste Termo de Registro de Preço, o Polo Socioambiental Sesc Pantanal, não se obrigam a adquirir os itens objeto deste Termo, podendo até realizar contratações com terceiros sempre que se mostre mais vantajoso para as Instituições.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA CLÁUSULA INTEGRANTE

3.1 Constituem Partes integrantes deste Termo, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Pregão Eletrônico n.º 0001/24 - PG, no Edital e em seus anexos e/ou adendos, inclusive a proposta comercial e os documentos de habilitação apresentados pelo licitante autor do menor preço registrado e dos que aderirem ao presente Termo de Registro de Preço.

3.2 Havendo contradição entre os referidos documentos prevalecerá conforme a ordem de precedência destes, de cima para baixo:

- 3.2.1 Termo de Registro de Preço.
- 3.2.2 Termo de Referência - Anexo III.
- 3.2.3 Edital e demais Anexos e/ou Adendos.
- 3.2.4 Proposta Comercial.

CLÁUSULA QUARTA: DO PAGAMENTO E FATURAMENTO

4.1 A cada fornecimento o pagamento será realizado pelo Sesc, por meio de depósito na conta corrente do fornecedor, em até 30 (trinta) dias após a execução e aceite do fornecimento, mediante a apresentação de documento fiscal, sendo vedada a negociação de faturas ou títulos de crédito com instituições financeiras, como também não serão aceitos boletos bancários.

4.1.1 A Nota Fiscal ou documento equivalente deverá destacar número da Ordem de Compra e/ou número do Processo de referência, e os valores dos produtos fornecidos, apresentando os percentuais aplicados de retenções legais, onde aplicável, tais como: ISS, CSLL, PIS, COFINS e outros.

4.2 As faturas deverão ser emitidas conforma dados cadastrais abaixo:

4.2.1- Hotel Sesc Porto Cercado, CNPJ: 33.469.164.0006-26.
Localizado na Rodovia Poconé Porto Cercado - MT 370, KM 43 S/N

CLÁUSULA QUINTA: DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1 DESCRIÇÃO DOS LOTES

LOTE 1 – PRODUTOS BIODEGRADÁVEIS- SACO DE LIXO						
ITEM	PRODUTO	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	MEDIDA	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	SACO PLÁSTICO 100L P/ LIXO / PCT C/ 100 UN	SACO PLÁSTICO BIODEGRADÁVEL 100L 78X98X08 100% TRANSPARENTE P/ LIXO / PCT C/ 100 UN.	PCT	1200	R\$	R\$
2	SACO PLÁSTICO 200L P/ LIXO / PCT C/ 100 UN	SACO PLÁSTICO BIODEGRADÁVEL 200L 90 X 115 X 08 100% TRANSPARENTE P/ LIXO PCT C/ 100 UN.	PCT	1000	R\$	R\$

3	SACO PLÁSTICO 20L P/ LIXO / PCT C/ 100 UN	SACO PLÁSTICO BIODEGRADÁVEL 20L 42X50X08 100% TRANSPARENTE P/ LIXO PCT C/ 100 UN.	PCT	1200	R\$	R\$
4	SACO PLÁSTICO 40L P/ LIXO / PCT C/ 100 UN	SACO PLÁSTICO BIODEGRADÁVEL 40L 57X68X08 100% TRANSPARENTE P/ LIXO PCT C/100 UN.	PCT	1000	R\$	R\$
5	SACO PLÁSTICO 60L P/ LIXO / PCT C/ 100 UN	SACO PLÁSTICO BIODEGRADÁVEL 60L 58X88X08 100% TRANSPARENTE P/ LIXO PCT C/ 100 UN	PCT	1000	R\$	R\$
VALOR TOTAL DA PROPOSTA LOTE 1			R\$XXXX(XXXXXXXXXX)			

Fornecedor autor do menor preço registrado:

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Representante legal:

Carteira de Identidade:

CPF:

Telefone:

E-mail:

Fornecedor(es) que aderiu(am) ao preço:

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Representante legal:

Carteira de Identidade

CPF:

Telefone:

E-mail:

LOTE 2 - PRODUTOS BIODEGRADÁVEIS- COPOS DE PAPEL E POTES.						
ITEM	PRODUTO	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	MEDIDA	QUANT.	VALOR UNID.	VALOR TOTAL
1	COPO BIODEGRADÁVEL DESCARTÁVEL- MÍN 200ML MÁX 240ML	COPO BIODEGRADÁVEL DESCARTÁVEL- MÍN 200ML MÁX 240ML. PACOTE COM 40 UNIDADES PERSONALIZADO.	PCT	4.500	R\$	R\$
2	COPO BIODEGRADÁVEL DESCARTÁVEL- MÍN 50ML	COPO BIODEGRADÁVEL DESCARTÁVEL- MÍN 200ML MÁX 240ML. PACOTE COM 40 UNIDADES PERSONALIZADO.	PCT	500	R\$	R\$
3	POTE COM TAMPAS SEM FURO BIODEGRADÁVEL MÍN 220 ML MÁX. 240 ML	POTE COM TAMPAS SEM FURO BIODEGRADÁVEL SEM PERSONALIZAÇÃO -MÍN 220ML MÁX 240ML PACOTE COM 30 UNIDADES.	PCT	600	R\$	R\$

4	POTE COM TAMPAS SEM FURO BIODEGRADÁVEL MÍN 330 ML MÁX. 360 ML	POTE COM TAMPAS SEM FURO BIODEGRADÁVEL SEM PERSONALIZAÇÃO -MÍN 330ML MÁX 360ML PACOTE COM 30 UNIDADES.	PCT	400	R\$	R\$
VALOR TOTAL DA PROPOSTA LOTE 2			R\$ XXXX(XXXX) ..			

Fornecedor autor do menor preço registrado:

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Representante legal:

Carteira de Identidade:

CPF:

Telefone:

E-mail:

Fornecedor(es) que aderiu(am) ao preço:

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Representante legal:

Carteira de Identidade

CPF:

Telefone:

E-mail:

CLÁUSULA SEXTA: DA AUTORIZAÇÃO PARA O FORNECIMENTO, DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA.

6.1 Os itens serão solicitados conforme demanda, por meio de pedidos formais expedido pelo Polo Socioambiental Sesc Pantanal de acordo com o cronograma de entrega fornecido pela área demandante, será emitida “Ordem de Compra” (OC) ou documento equivalente, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Registro de Preço, no Edital Pregão eletrônico nº0001/24-PG, seus anexos e/ou adendos, o qual autorizará do fornecimento dos produtos.

6.1.1- Os produtos objeto deste Termo de Registro de Preços serão fornecidos de acordo com as especificações e requisitos descritos no Edital, em seus anexos e/ou adendos, sobretudo aqueles previstos no Anexo III– Termo de Referência.

6.2 Os itens serão solicitados por meio de pedidos formais do SESC, ao longo de 12 (doze) meses a partir da assinatura do Termo de Registro de Preços e deverão ser entregues no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da data do recebimento da Ordem de Compra.

6.3 O fornecedor deverá garantir a troca dos materiais/produtos com vícios de

fabricação e/ou falhas de acabamento em até no máximo de 02 (dois) dias corridos para fornecedores localizados no Estado de Mato Grosso e 10 (dez) dias corridos para fornecedores de outros estados.

6.3.1 O ônus da retirada, substituição/troca dos produtos será de responsabilidade da CONTRATADA, ou seja, o fornecedor será responsável pela logística reversa dos produtos. Cabendo ao mesmo todo o processo necessário para que seja efetuada a substituição/troca do produto.

6.3.2 Será de inteira responsabilidade da contratada, seja cível e/ou criminal, por qualquer problema que venha a ser causado em razão da constatação de irregularidade na produção, transporte, entrega e no armazenamento dos produtos a serem fornecidos, os quais tragam danos à saúde dos usuários do Polo Socioambiental Sesc Pantanal.

6.4 Os itens deveram ser entregues nos endereço abaixo:

6.4.1 Base Operacional localizada na Avenida Senador Filinto Muller, nº 150, Jardim Aeroporto, Várzea Grande – MT, no horário das 08h às 11:30 e das 13:30h às 16h, devendo as mesmas ocorrerem, nas terças e quintas feira, estando sujeito a alterações.

6.4.2 Hotel Sesc Porto Cercado, localizado na MT 060, Rodovia Poconé Porto Cercado, Km 45, Poconé-MT, no horário das 08h às 11:30 das 13h às 16h, devendo as mesmas ocorrerem, de segunda à sexta-feira, estando sujeito a alterações.

6.5 As condições de execução mencionadas acima não isentam a Contratada da necessária observância e cumprimento daquelas fixadas no Edital, em seus Anexos e/ou Adendos, e na Proposta Comercial, e as demais previstas neste Termo de Registro de Preço.

6.6 O prazo que não puder ser cumprido conforme subitem 6.2, deverá ser informado ao solicitante no momento da solicitação, para que se proceda à análise aprovando ou não novo prazo, ficando a empresa sujeita às penalidades estabelecidas no Termo de Registro de Preço.

6.7 No ato de entrega dos itens, a CONTRATADA deverá apresentar documento fiscal válido correspondente aos itens, juntamente com a indicação da correspondente ordem de compra (OC) de origem do pedido.

6.8 Para recebimento dos produtos, todos os objetos entregues deverão apresentar exatamente as especificações técnicas constantes no Termo de Referência e demais documentos anexos à licitação.

6.9 Todos os custos e as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do transporte e entrega do objeto correrão por conta da CONTRATADA, incluindo carga e descarga de materiais.

6.10 A Fiscalização do contratante poderá recusar os métodos de trabalho, processos de execução do serviço de entrega, ou o recebimento dos produtos que, a seu critério, estejam em desacordo com as exigências e padrões técnicos e

administrativos estipulados, controlando as condições da entrega e ajustando com a contratada as alterações na sequência da execução, de modo a exigir desta, na ocorrência de atraso nas entregas, ou a adoção de procedimento diferente.

6.11 Não serão aceitos produtos com embalagens violadas e/ou danificadas, com suspeita de alteração, adulteração, fraude ou falsificação, conforme disposto em Legislação Sanitária e Código Penal Brasileiro.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

7.1 Cumprir integralmente os requisitos estabelecidos neste termo de Registro de Preço e demais instrumentos que dele se originarem.

7.2 Manter, durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, e indicar preposto para representá-la durante a execução do Registro de Preço.

7.3 Quando por sua culpa ou dolo a CONTRATADA ou seus prepostos vierem a causar danos ao CONTRATANTE e/ou a terceiros durante a consecução do objeto da contratação, a CONTRATADA deverá tomar as providências necessárias ao ressarcimento dos danos causados.

7.4 Manter sigilo absoluto sobre as informações que dispuser do CONTRATANTE decorrentes do cumprimento do objeto da contratação.

7.5 Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da vigência da contratação que possam implicar na consecução do seu objeto.

7.6 Efetuar a entrega dos itens contratados em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Registro de Preço e seus apensos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constará as indicações referentes a descrição do produto, marca, unidade de medida, quantidade, valor unitário e total.

7.7 Disponibilizar, conforme solicitado, os produtos dentro dos padrões estabelecidos pelo Sesc Pantanal e na proposta de preços apresentada, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida.

7.8 Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com a execução do objeto, mesmo que para isso necessite de outra solução não prevista tenha que ser apresentada, para aprovação e implementação, sem ônus adicionais para o contratante.

7.9 Será de inteira responsabilidade da Contratada, seja cível e/ou criminal, por qualquer problema que venha a ser causado em razão da constatação de irregularidade na produção, transporte e no armazenamento dos produtos a serem fornecidos, os quais tragam danos à saúde dos usuários do Polo Socioambiental Sesc Pantanal.

7.10 Caberá a Contratada a garantia da troca dos produtos com defeito na confecção ou em desacordo com o pedido, no prazo estabelecido no item 6.3 acima.

7.11 Serão cobertas pela garantia citada no subitem 7.10 todas as despesas (transporte, impostos e seguros) referentes às peças a serem substituídas.

7.12 Comunicar, imediatamente, às Instituições Requisitantes, sobre qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros dados necessários para o recebimento de correspondências.

7.13 O ônus da retirada, substituição/troca dos produtos será de responsabilidade da CONTRATADA, ou seja, o fornecedor será responsável pela logística reversa dos produtos. Cabendo ao mesmo todo o processo necessário para que seja efetuada a substituição/troca do produto.

7.14 As garantias quanto aos produtos, na entrega ou após ela, serão as que estabelecem o fabricante e/ou o código de Defesa do Consumidor.

7.15 Responsabilizar-se por todos os custos decorrentes do fornecimento, tais como, fretes, mão de obra, tributos, impostos, despesas e custos indiretos.

7.16 A CONTRATADA assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento dos produtos, mão-de-obra, necessários à boa e perfeita entrega dos produtos.

CLÁUSULA OITAVA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Constituem obrigações do Polo Socioambiental Sesc Pantanal, sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Termo de Registro de Preço:

8.1.1 Efetuar o pagamento à CONTRATADA nos prazos e condições estabelecidos para contratação e observando o disposto neste Termo de Registro de Preço.

8.1.2 Proporcionar todas as facilidades que estiverem sob sua responsabilidade para que a CONTRATADA possa cumprir as obrigações assumidas na contratação.

8.1.3 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas dispostas, os termos de sua proposta e condições deste Termo de Registro de Preço.

8.1.4 Notificar a CONTRATADA por escrito das ocorrências de fatos que possam ser caracterizadas como descumprimento das obrigações contratuais assumidas. A falta de comunicação não exime a CONTRATADA das suas responsabilidades.

CLÁUSULA NONA: DA FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO SESC.

9.1 O Polo Socioambiental Sesc Pantanal, designa como fiscais deste Termo de Registro de Preço o Sr(a)....., como fiscal titular e, em sua ausência o Sr(a)., como fiscal substituto(a).

9.2 A referida fiscalização não exime o Fornecedor da responsabilidade no controle, fiscalização e execução do objeto deste Termo de Registro de Preços.

9.3 Os fiscais serão investidos de plenos poderes para, diretamente ou através de auxiliares, exercer a fiscalização geral e total do objeto deste Instrumento, tendo como atribuições principais:

9.3.1 Responsabilizar-se pelo acompanhamento e certificação do cumprimento das obrigações assumidas pelo fornecedor.

9.3.2 Controlar os prazos contratuais, observando o disposto nas Instruções de trabalho e legislação vigentes.

9.3.3 Elaborar relatórios de fiscalização, quando for o caso, encaminhando-o ao responsável para inclusão no processo de contratação.

9.3.4 Tomar conhecimento de todos os instrumentos que deram origem ao TRP, mantendo registros físicos ou digitalizados, para consultas e acompanhamento.

9.3.5 Disponibilizar, quando for o caso, todas as informações e condições necessárias para que o fornecedor cumpra fielmente as suas obrigações.

9.3.6 Registrar as ocorrências observadas durante a execução da contratação, requerendo formalmente a regularização por parte do fornecedor ou, quando for o caso, encaminhar para providências de seus superiores.

9.3.7 Cumprir, no que forem cabíveis, as demais obrigações previstas nas Instruções de trabalho vigentes.

9.3.8 Diligenciar o cumprimento dos prazos estabelecidos pela fiscalização.

9.3.9 O Fornecedor aceita, neste ato, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que o necessitar e que forem julgados necessários à execução do objeto deste Termo de Registro de Preço.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACRÉSCIMO DO QUANTITATIVO

10.1 O presente Termo de Registro de Preço poderá ser aditado com vistas ao acréscimo de seus quantitativos, observadas as condições e o limite previsto no art. 50, da Resolução Sesc n.º 1.570/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUPRESSÃO

11.1 As supressões poderão ser realizadas nos limites estabelecidos entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RENÚNCIA

12.1 Nenhuma das disposições deste Termo poderá ser considerada renunciada ou alterada, salvo se especificamente formalizado por meio de Instrumento Aditivo.

12.2 O fato de uma das Partes tolerar qualquer falta ou descumprimento de obrigações da outra, não importa em alteração deste Instrumento e nem induz a novação, ficando mantido o direito de exigir da Parte faltosa ou inadimplente, a qualquer tempo, a cessão da falta ou o cumprimento integral de tal obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: PENALIDADES E DA EXTINÇÃO

13.1. Na ocorrência de inadimplemento total ou parcial na execução do objeto deste Termo de Registro de Preço, o **Fornecedor** fica sujeito às seguintes penalidades:

13.1.1 Advertência.

13.1.2 Cancelamento no Termo de registro de Preço.

13.1.3 Multa de até 10% (dez por cento) do valor da “Ordem de Compra” (OC) ou documento equivalente.

13.1.4 Suspensão do direito de licitar ou contratar com o Polo Socioambiental Sesc Pantanal, Sesc/DN e Regionais, por prazo não superior a 05 (cinco) anos.

13.2 Além do exposto acima, a baixa no Termo de Registro de Preço poderá ocorrer pela decretação de falência, liquidação e/ou estado de insolvência de quaisquer das Partes.

13.3 O descumprimento das obrigações relativa à regularidade fiscal previstas serão consideradas inadimplementos.

13.4 A penalidade de multa será aplicada pelo Sesc no caso de inadimplemento total ou parcial do objeto do presente Termo de Registro de Preços.

13.5 A penalidade de multa será aplicada após regular procedimento administrativo, e o valor correspondente será descontado do pagamento a ser efetuado pelo Sesc, ou, na impossibilidade de realização deste desconto, deverá o montante correspondente ser depositado pelo Fornecedor, autor do inadimplemento, na conta corrente a ser indicada pelo Sesc no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.

13.6 A critério do Sesc as penalidades poderão ser cumulativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

14.1. A detentora do menor preço terá seu registro cancelado quando:

14.1.1. Descumprir as condições deste Termo de Registro de Preço.

14.1.2. Não aceitar diminuir os preços registrados, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.

14.1.3 Justificadamente, não for mais interesse do Polo Socioambiental Sesc Pantanal.

14.2 O cancelamento do registro poderá ocorrer, ainda, por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA CONFIDENCIALIDADE E DO SIGILO

15.1. O Fornecedor obriga-se a manter o mais absoluto sigilo sobre todas as informações, documentos, dados, valores, sistemas, técnicas, estratégias, métodos de operação, inovações, segredos comerciais, marcas, criações, especificações técnicas e comerciais, e demais elementos a que tiver conhecimento ou acesso, que não sejam de domínio público, em razão da execução deste Termo de Registro de Preço, e que não poderão ser divulgadas a terceiros, verbalmente ou por escrito, em qualquer época ou circunstância, sem o consentimento prévio e expresso do Polo Socioambiental Sesc Pantanal.

15.2. O **Fornecedor** assume, perante o Polo Socioambiental Sesc Pantanal toda e qualquer responsabilidade, por seus, diretores, empregados e/ou prepostos, por violação dos dados confidenciais de que trata a Política de Segurança da Informação (PSI) do Departamento Nacional do Sesc.

15.3. O **Fornecedor** se compromete a manter arquivado, sob classificação de confidencial, em lugar restrito e próprio para tal, todos os documentos relativos a presente contratação, bem como qualquer informação recebida, comprometendo-se a não a revelar a quem quer que seja, nem a utilizar para outro propósito que não seja de interesse do Termo de Registro de Preço.

15.4. Qualquer divulgação não autorizada geradora de responsabilidade importará na assunção de responsabilidade por aquele que divulgou.

15.4.1. É terminantemente proibido e, passível de rescisão contratual, a divulgação de qualquer informação objeto do presente Instrumento.

15.5. Nenhum anúncio à imprensa ou qualquer outro pronunciamento deverá ser feito sem o consentimento expresso do Polo Socioambiental Sesc Pantanal.

15.6. As obrigações de sigilo e confidencialidade, previstas nesta Cláusula, vinculam o Fornecedor durante a vigência deste Termo de Registro de Preço e continuarão na hipótese de seu término, possibilitando a imediata rescisão deste Instrumento, caso este esteja vigente, com aplicação das penalidades cabíveis e, estando ou não vigente o Termo de Registro de Preço, sem prejuízo da responsabilização pelas perdas e danos comprovadamente causados.

15.7. A qualquer tempo durante a vigência deste Termo de Registro de Preço, o Polo Socioambiental Sesc Pantanal, poderá, independentemente de justificativa, solicitar a devolução, no todo ou em parte, de quaisquer documentos, classificados como confidenciais ou não, comprometendo-se o Fornecedor a entregá-los prontamente.

15.8. Findo ou rescindido o presente Termo de Registro de Preço, cada uma das Partes compromete-se, independentemente de solicitação, a proceder a pertinente devolução de todos os documentos confidenciais ou não em seu poder, vedada a sua cópia e manutenção de quaisquer formas de reprodução.

15.9 Todos os desenhos, especificações, modelos, amostras, dados e quaisquer outras informações trocadas entre as Partes e, todos os direitos patrimoniais e autorais sobre eles, são de propriedade exclusiva da Parte cedente.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA: DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

16.1. As Partes obrigam-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (“LGPD”).

16.2. Fica estipulado que as Partes deverão se adequar em caso de modificação dos textos legais indicados na cláusula acima ou de qualquer outro, de forma que exija modificações na estrutura do escopo deste instrumento ou na execução das atividades ligadas a este termo.

16.2.1. Se houver alguma disposição que impeça a continuidade do Termo de Registro de Preços conforme as disposições acordadas, o Sesc poderá resolvê-lo sem qualquer multa, penalidade, ou indenização, apurando-se os serviços prestados e/ou produtos fornecidos até a data da rescisão e conseqüentemente valores devidos correspondentes.

16.3. O Fornecedor deve dar ciência aos seus empregados, diretores, prepostos, clientes, fornecedores e parceiros sobre as legislações vigentes sobre Proteção de Dados Pessoais e garantir que possui todos os consentimentos e avisos necessários para permitir o tratamento de dados pessoais dos respectivos titulares a serem necessários para a execução do serviço.

16.4. O Fornecedor, neste ato, garante ao Sesc que todos os dados pessoais coletados, produzidos, receptados, classificados, utilizados, acessados, reproduzidos, transmitidos, distribuídos, processados, arquivados, armazenados, eliminados, avaliados ou controlados pela informação, modificados, comunicados, transferidos, difundidos ou extraídos em razão do presente termo de registro de preços, serão tratados em conformidade com as legislações vigentes aplicáveis, sob pena de indenizar o Sesc pelos prejuízos que este venha a incorrer em razão de eventuais demandas judiciais ou administrativas, que sejam prejuízos, moral, material ou perdas e danos ocasionados ao Sesc, seus empregados, clientes ou fornecedores e parceiros, tais como, mas não se limitando a, despesas como honorários advocatícios, custas judiciais e taxas administrativas.

16.5. O Fornecedor se obriga a realizar a correção, eliminação, anonimização ou bloqueio de dados, quando notificada pelo Sesc, nos casos de requisição do titular de dados pessoais ao Sesc.

16.6. O Fornecedor deverá manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizar, bem como deverá adotar as melhores práticas e implementar medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra situações, acidentais ou ilícitas, de destruição, perda, alteração, comunicação, difusão, acesso não autorizado, ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito, além de garantir a segurança no âmbito do tratamento de dados pessoais.

16.7. O Fornecedor deverá notificar o Sesc, imediatamente, por e-mail aos Fiscais do Sesc indicados, em caso de reclamações e solicitações que venha a receber do titular de dados pessoais, bem como notificações, citações ou intimações judiciais ou

administrativas em relação à conformidade com a proteção de dados identificadas em razão do presente instrumento.

16.8. O Fornecedor deverá notificar o Sesc, por e-mail aos Fiscais do Sesc indicados, em 24 (vinte e quatro) horas, em virtude de: (i) qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de dados pessoais; (ii) qualquer descumprimento das obrigações contratuais relativas ao processamento e tratamento dos dados pessoais; e (iii) qualquer violação de segurança no âmbito das atividades do Fornecedor.

16.9. As Partes comprometem-se a cooperar entre si, auxiliando, na medida do razoável, no cumprimento de obrigações judiciais ou administrativas, de acordo com a Lei de Proteção de Dados Pessoais aplicável, fornecendo as informações disponíveis e ações necessárias para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança, com relação aos dados pessoais utilizados na execução do objeto do presente termo.

16.9.1. O descumprimento do item acima, ou o eventual descumprimento de quaisquer deveres ou obrigações legais, contratuais, judiciais ou administrativos, por uma das Partes contratantes, somente gerará responsabilidade solidária nos termos previstos na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais. Nos demais casos, apenas a Parte responsável estará sujeita às sanções legais e contratuais cabíveis.

16.10. O Sesc terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade do Fornecedor com a Proteção de Dados Pessoais, sem que implique em qualquer diminuição da responsabilidade do Fornecedor.

16.11. O presente instrumento não transfere a propriedade de quaisquer dados do Sesc ou dos seus empregados, clientes, fornecedores e parceiros para o Fornecedor.

16.12. O Fornecedor se obriga a não utilizar, compartilhar ou comercializar quaisquer dados pessoais, que se originem e sejam criados a partir do tratamento de dados pessoais, que tenha acesso em razão do presente instrumento.

16.13. Cada Parte obriga-se a manter o mais absoluto dever de sigilo e confidencialidade relativamente a toda e quaisquer informações e dados pessoais tratados a que ela ou quaisquer de seus diretores, empregados e/ou prepostos venham a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiado em razão da celebração e execução deste Termo de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

17.1 Na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovada, nos termos do artigo 393 do Código Civil, as partes não poderão ser responsabilizadas pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais. Neste caso, a parte impossibilitada de cumpri-las deverá informar a outra, de imediato, por escrito, da ocorrência do referido evento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA ADESÃO AO TERMO DE REGISTRO DE PREÇOS

18.1. O Termo de Registro de Preços poderá ser objeto de adesão pelos Departamentos Regionais do Sesc (DR) e Departamento Nacional (DN) com jurisdição em qualquer das bases territoriais correspondentes, bem como, por todo serviço social autônomo, desde que nas mesmas condições firmadas com o Polo Socioambiental Sesc Pantanal, nos termos da Resolução 1.252/2012 e suas alterações.

18.2. O Aderente informará ao Gerenciador o seu interesse em aderir ao Termo de Registro de Preço.

18.2.1. O Gerenciador indicará ao Aderente os quantitativos de bens/serviços previstos no instrumento convocatório, o Fornecedor, as condições em que tiver sido registrado o preço e o prazo de vigência do registro.

18.2.2. As aquisições por Aderente não poderão ultrapassar 100% dos quantitativos previstos no instrumento convocatório.

18.2.3. As razões da conveniência de aderir ao registro de preço cabem ao Aderente.

18.3. O pedido de adesão ao Gerenciador e a contratação do fornecimento pelo Aderente com o fornecedor deverão ser realizadas durante a vigência do registro de preço.

18.4. O fornecimento ao Aderente deverá observar as condições estabelecidas no registro de preço e não poderá prejudicar as obrigações assumidas com o Gerenciador e com os Aderentes anteriores.

18.5. Ao órgão não participante que aderir ao Termo de Registro de Preço competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações.

18.6. Caberá ao Fornecedor do Termo de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da prestação de serviços e/ou fornecimento, desde que esta prestação não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o Gerenciador e demais participantes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. As quantidades dos produtos previstas neste Termo de Registro de Preços são decorrentes da experiência de consumo semestral, não havendo, portanto, garantia de que o consumo real a ser praticado ocorra nesse período, pois trata-se de estimativas.

19.2. Se durante a vigência do Termo de Registro de Preço houver oscilação do preço praticado no mercado, comprovado através de pesquisa, deverá haver realinhamento, mediante manifestação das Partes.

19.3. Se o Fornecedor não aceitar o realinhamento previsto no item anterior poderá deixar de ter seu preço registrado, a critério do Polo Socioambiental Sesc Pantanal.

19.4. Quaisquer alterações que venham a ocorrer nos termos e condições deste Termo de Registro de Preço, só terão validade se forem efetuadas através de aditamento(s) assinado(s) pelas Partes.

19.5. Caberá ao Fornecedor observar todas os requisitos de qualidade, em conformidade com a legislação vigente, sobretudo àqueles elencados no subitem 5.2 Descrição e Especificação Técnica do lote.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: FORO

20.1. Fica eleito o foro da Comarca da cidade de Várzea Grande/MT para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes de seu cumprimento, com renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e acordadas, as Partes assinam este Termo de Registro de Preço em (.....) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas.

**SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO
SESC / DEPARTAMENTO NACIONAL**
(Representante Legal) (Cargo)

RAZÃO SOCIAL DO ARREMATANTE
(Representante Legal) (Cargo)

RAZÃO SOCIAL DO ADERENTE
(Representante Legal) (Cargo)

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: